

EXCELENTÍSSIMO(A) PROCURADOR(A) DO TRABALHO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Assunto: Descumprimento do
Termo de Acordo n. 41/2024.
Esvaziamento da negociação
coletiva no serviço público federal.
Apuração da conduta.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE, UNACON Sindical, sindicato de âmbito nacional, inscrito no CNPJ sob o n. 03.659.042/0001-27 e registrado no MTE sob o n. 24000.002140/90, com sede no SHCN 110, Bloco C, Subsolo, Lojas 69/79, Edifício Lara, Brasília/DF, CEP: 70.753-530, *e-mail*: <juridico@unacon.org.br>, devidamente constituído e autorizado por seu Estatuto para atuar em juízo, vem, por seus advogados (procuração anexa), com fulcro no art. 8º, III, da Constituição Federal, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, para que sejam apuradas as condutas associadas ao **descumprimento do Termo de Acordo n. 41/2024**, mediante as razões de fato e de direito doravante aduzidas.

I – LEGITIMIDADE ATIVA

O UNACON Sindical é uma entidade de âmbito nacional, fundada em 24 de maio de 1989, em Brasília, que congrega Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, todos com vínculo estatutário. O atual estatuto está registrado sob o n. 1.695 do Livro A-3, no 1º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas em Brasília, e sob o n. 24000.002140/90 no Ministério do Trabalho e Emprego (publicado no DOU de 18.4.1990, seção I, p. 7294).

A legitimidade para atuação do Autor como substituto processual da categoria decorre de seu Estatuto e do disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

O UNACON Sindical atua, na hipótese, em regime de substituição processual (legitimação extraordinária), circunstância na qual, em estrita conformidade com a jurisprudência pátria, está autorizado a defender os interesses dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO. AÇÃO DECLARATÓRIA. AMPLA LEGITIMIDADE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 823. [...]

1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal quanto à “**ampla legitimidade dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam**” - Tese nº 823 da repercussão geral. [...]

(STF, Primeira Turma, ARE n. 1.303.880 AgR, Relatora Ministra Rosa Weber, j. 17.5.2021, p. 26.5.2021; grifos aditados)

Esclarecida, portanto, a legitimidade do UNACON Sindical para assegurar a observância de direitos e de garantias conquistados pelos servidores, em especial, na hipótese, para pugnar pela apuração da conduta associada ao **descumprimento** de acordo formalizado após ampla **negociação coletiva**.

II – EXPOSIÇÃO FÁTICA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS

No exercício da sua competência constitucional, o UNACON Sindical atua na defesa dos interesses dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas integrantes da Carreira Federal de Finanças e Controle, vinculados, em regra, aos Quadros de Pessoal da Controladoria-Geral da União e da Secretaria do Tesouro Nacional.



Dentre as áreas de atuação, destaca-se a contínua negociação com a Administração Pública para a melhoria das condições de trabalho, valorização remuneratória, realização de concursos etc., além de outras pautas de importância ímpar para a categoria substituída e para o próprio serviço público.

A partir dos acordos e das propostas, são construídos diversos projetos e propostas *de lege ferenda* encaminhadas não apenas ao Congresso Nacional, mas, principalmente, ao Chefe do Poder Executivo – por meio da Casa Civil da Presidência da República –, a quem compete emitir o juízo político de conveniência e oportunidade acerca da organização da Administração Pública e do regime dos servidores da União (dentre os quais, a Carreira substituída).

Nesse contexto, em 21 de novembro de 2024, o UNACON Sindical e a União (Secretaria das Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) celebraram o **Termo de Acordo n. 41/2024** (doc. anexo), que estabeleceu as providências decorrentes das negociações associadas à **reestruturação da Carreira**.

Em suas cláusulas primeira a terceira, o termo estabeleceu a reestruturação remuneratória dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e Técnico Federal de Finanças e Controle, com implementação em duas etapas, janeiro de 2025 e abril de 2026, além de alongamento da tabela remuneratória e reposicionamento dos servidores.

A cláusula quarta estabeleceu a instituição de Grupo de Trabalho, com duração de até 180 dias a partir da assinatura do acordo, para elaboração de proposta de projeto de lei, com participação do Sindicato e dos órgãos supervisores da Carreira, sobre atribuições, prerrogativas, ingresso e desenvolvimento na carreira. O parágrafo único da mesma cláusula consignou **que os acordos firmados no âmbito do GT seriam objeto de projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no exercício de 2025.**

A cláusula quinta estabeleceu que os critérios de aceleração seriam definidos conforme regulamento pactuado no grupo de trabalho constituído no âmbito dos órgãos, com mecanismo de aceleração da progressão na carreira. O parágrafo único assegurou expressamente a aceleração em três padrões ao longo da carreira, considerando os mecanismos previstos no *caput*. A cláusula sexta, por sua vez, fixou que a progressão na carreira ocorreria no interstício de 12 meses.

A cláusula oitava estabeleceu a criação de Grupo de Trabalho específico, com duração de 90 dias a partir de dezembro de 2024, prorrogável por mais 30 dias, para discutir a mudança do requisito de ingresso do cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle de nível intermediário para nível superior, também com a previsão de que seriam objeto de projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no exercício de **2025**.

Convém destacar que o descumprimento do acordo não se limita à ausência de incremento remuneratório. Há ainda obrigações **procedimentais, de transparência, de encaminhamento e de resposta institucional que, mesmo diante de limitações fiscais ou eleitorais, deveriam ter sido conduzidas com previsibilidade, motivação e boa-fé administrativa.**

A documentação anexa e a cronologia fática indicam que, a despeito da postura colaborativa da entidade sindical, com o encaminhamento de propostas, reiteração de pedidos, busca de interlocução e tentativa de viabilização política e institucional do acordo, a SRT/MGI **permaneceu inerte em relação aos requerimentos e não cumpriu as obrigações formalizadas no Termo n. 41/2024:**

Data	Documento/destinatário	Informações
10.07.2024	Of. DEN nº 108/2024 - Nível Superior para ingresso no cargo de TFFC Destinatário: SRT/MGI e SGP/MGI	Demonstra a anterioridade e a recorrência do pleito de alteração do requisito de ingresso do cargo de TFFC para nível superior, inclusive com referência ao Termo de Acordo n. 25/2015 e a projeto de lei anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional.
21.11.2024	Termo de Acordo nº 41/2024 Destinatário: SRT/MGI, CGU, STN/MF e UNACON Sindical	Prevê reestruturação remuneratória, instituição de Grupo de Trabalho de até 180 dias para proposta legislativa, aceleração em três padrões, progressão em 12 meses, GT específico sobre nível superior para TFFC e envio de projetos de lei ao Congresso Nacional no exercício de 2025.
17.01.2025	Of. DEN nº 004/2025 - Documentos para subsidiar o GT do Nível Superior para TFFC Destinatário: SRT/MGI	Encaminha documentos técnicos e jurídicos para subsidiar o GT da cláusula oitava do TA nº 41/2024, demonstrando colaboração material do Sindicato para viabilizar a execução do acordo.
20.01.2025	Of. DEN nº 06/2025 - Indicação de representantes para GTs de interesse da Carreira Destinatário: CGU	Indica representantes do Sindicato para o GT previsto na cláusula quarta do TA nº 41/2024 e para GT da Lei Orgânica da CGU, evidenciando a pronta adesão da entidade sindical às providências pactuadas.
20.01.2025	Of. DEN nº 07/2025 - Indicação de representantes para GT do concurso de remoção	Demonstra atuação institucional paralela do Sindicato para execução de compromissos assumidos com a carreira no contexto da negociação de 2024.



	Destinatário: CGU	
21.01.2025	Of. DEN nº 008/2025 - Indicação de representantes para GT de reestruturação da Carreira Destinatário: STN/MF	Comunica a indicação de representantes para o GT de reestruturação da Carreira de Finanças e Controle previsto na cláusula quarta do TA nº 41/2024.
02.04.2025	Of. DEN nº 038/2025 - GT do Nível Superior para TFFC Destinatário: SRT/MGI	Registra que o prazo inicial de 90 dias do GT da cláusula oitava já havia transcorrido , que houve apenas reunião de abertura em 17.01.2025 e que não havia retorno efetivo da SRT/MGI, com pedido de prorrogação e reunião.
18.08.2025	Of. DEN nº 079/2025 - Descumprimento do Termo de Acordo nº 41/2024 Destinatário: SRT/MGI	Apona o não cumprimento das cláusulas quinta e sexta , informa que o art. 206 da Lei nº 15.141/2025 não contemplou a aceleração em três padrões nem a progressão em 12 meses, e registra que o prazo do GT da cláusula quarta expirou em maio de 2025 sem prorrogação.
07.10.2025	Of. UNACON nº 92/2025 - Mobilização contra o descumprimento do TA nº 41/2024 Destinatário: STN/MF	Comunica mobilização da Carreira contra o descumprimento do acordo , reitera pontos não cumpridos, registra a ausência de retorno sobre o anteprojeto apresentado em 12.08.2025 e pede atuação direta da STN junto ao MGI.
21.11.2025	Of. DEN nº 107/2025 - Um ano de descumprimento do TA nº 41/2024 Destinatário: SRT/MGI, com cópia à CGU e à STN/MF	Em um ano da assinatura do TA nº 41/2024, reitera que cláusulas autônomas não foram implementadas e que os GTs das cláusulas quarta e oitava expiraram sem resposta conclusiva .
08.12.2025	Of. DEN nº 111/2025 - Encaminha Carta Aberta aprovada pelo CDS Destinatário: CGU	Encaminha Carta Aberta sobre a necessidade de cumprimento pleno do TA nº 41/2024 , com pedido de apoio institucional e gestões junto ao MGI.
08.12.2025	Of. DEN nº 112/2025 - Encaminha Carta Aberta aprovada pelo CDS Destinatário: STN/MF	Reitera à STN a necessidade de atuação conjunta com a CGU para gestões junto ao MGI, visando à execução integral das cláusulas pactuadas.
08.12.2025	Of. DEN nº 113/2025 - Encaminha Carta Aberta aprovada pelo CDS Destinatário: Ministério da Fazenda	Solicita apoio institucional do Ministério da Fazenda para gestões junto ao MGI, com vistas à execução integral do TA nº 41/2024.



25.02.2026	Of. DEN nº 09/2026 - Valorização da Carreira de Finanças e Controle Destinatário: CGU	Registra a ausência de ações concretas para valorização da carreira, menciona compromissos assumidos pela CGU, aponta o descumprimento do TA nº 41/2024 pelo MGI e a expiração dos GTs sem respostas conclusivas.
11.03.2026	Of. DEN nº 15/2026 - Solicitação de documentação enviada ao MGI Destinatário: CGU	Solicita documentos encaminhados pela CGU ao MGI sobre nível superior para TFFC e indenização de fronteira, para subsidiar posicionamento sindical nas tratativas de cumprimento integral do TA nº 41/2024.
31.03.2026	Of. DEN nº 22/2026 - Solicita apoio para o fortalecimento institucional da CGU Destinatário: Senador Randolfe Rodrigues	Relata precarização institucional da CGU e descaso do MGI no cumprimento do TA nº 41/2024 , solicitando apoio político para medidas de fortalecimento e envio de projeto de lei de reorganização da carreira.
02.06.2026	Of. DEN nº 65/2026 - Solicita audiência Destinatário: CGU	Solicita audiência para tratar, entre outros pontos, de minuta de decreto sobre progressões, promoções e acelerações na carreira, revitalização do TFFC, concurso de remoção e demais compromissos institucionais pendentes.
26.06.2026	Of. DEN nº 68/2026 - Votação do PLN nº 01/2026 Destinatário: Presidente do Senado Federal	Registra que, após cerca de um ano e meio de tratativas, a implementação integral do pactuado dependeria da aprovação do PLN nº 01/2026 antes do período de defeso eleitoral.

No que tange à competência do MPT, pugna-se pela apuração do esvaziamento da negociação coletiva, já que a Administração Pública (SRT/MGI) firmou acordo formal com entidade sindical, criou expectativas coletivas, estabeleceu prazos e instrumentos de implementação, mas **não concluiu os grupos de trabalho, não apresentou devolutiva tempestiva, não encaminhou as providências pactuadas no exercício indicado e, ainda, não ofereceu cronograma transparente de cumprimento.**

É imprescindível, portanto, a apuração *em tese* das seguintes condutas da **Secretaria das Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos** por essa Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região:

(i) descumprimento ou cumprimento apenas parcial do Termo de Acordo n. 41/2024, especialmente das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava;



- (ii) omissão na conclusão dos Grupos de Trabalho previstos no acordo, inclusive após o esgotamento dos prazos pactuados;
- (iii) ausência de resposta administrativa conclusiva acerca do anteprojeto de lei de reorganização da carreira apresentado pelo Sindicato e pelos órgãos supervisores, conforme os documentos anexos;
- (iv) não implementação das regras de reposicionamento funcional, apesar de previsão expressa no acordo;
- (v) frustração da previsão de encaminhamento dos projetos de lei decorrentes dos acordos firmados nos Grupos de Trabalho;
- (vi) eventual **conduta antissindical**, por esvaziamento do processo negocial com a entidade representativa da categoria; e
- (vii) ausência de motivação pública e transparente para a não adoção das providências pactuadas.

Por essas razões, os fatos narrados, em razão da repercussão e das consequências para as relações de trabalho e para a negociação coletiva entre Administração Pública federal e entidade sindical representativa, devem ser apurados por esse Ministério Público do Trabalho, a fim de que sejam esclarecidas as circunstâncias e verificada a legalidade das condutas associadas ao descumprimento do Termo de Acordo n. 41/2024.

III – REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o UNACON Sindical requer:

- 1) o recebimento da presente representação como notícia de fato e sua distribuição ao órgão do Ministério Público do Trabalho com atribuição para liberdade sindical, negociação coletiva e diálogo social no serviço público federal;
- 2) seja avaliada a possibilidade de instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil para a apuração do descumprimento do Termo de Acordo n. 41/2024 e de eventual esvaziamento da negociação coletiva;
- 3) a notificação do MGI e da SRT/MGI para que apresentem informações documentadas sobre o cumprimento das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do TA n. 41/2024, incluindo atas, minutas, pareceres, cronogramas, justificativas formais e eventuais impedimentos invocados;
- 4) a notificação do MGI e da SRT/MGI para que apresentem informações documentadas sobre o cumprimento TA n. 41/2024, incluindo atas, minutas, pareceres, cronogramas, justificativas formais e eventuais impedimentos invocados;

5) a designação de audiência de mediação ou reunião institucional, com participação do UNACON Sindical, do MGI, da CGU e da STN/MF, para pactuação de cronograma objetivo de cumprimento das obrigações;

6) a expedição de recomendação ministerial, caso constatada a inércia injustificada, para que o MGI apresente cronograma formal, público e motivado de cumprimento do acordo; e

7) subsidiariamente, caso o MPT entenda ausente atribuição para a integralidade da matéria, a remessa fundamentada dos autos ao Ministério Público Federal ou ao órgão ministerial competente, com preservação dos documentos e da notícia de fato.

Além dos documentos ora carreados, o UNACON Sindical pugna pela produção dos meios de prova que se façam necessários à instrução da presente representação.

Nesses termos.

Brasília, 8 de julho de 2026.

Ana Torreão Braz Lucas de Moraes
OAB/DF 24.128

Vitor Candido Soares
OAB/DF 60.733